



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

### PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 014/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 006/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

*ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 014/2026, instaurado pela Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e manutenção de Computadores notebook, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como, teclados, drives, mouses, etc. formatação, remoção de vírus e instalações de software, para atender as necessidades das escolas do município tais como escola municipal criança feliz, perímetro urbano, Escola Municipal Tancredo de Almeida neves localizada na vila PA Providencia, Escola Simão Alves de Moura localizada na Vila Tancredo de Almeida Neves, e Secretaria Municipal de educação de Bernardo Sayão – TO

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 - Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação para a contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e manutenção de Computadores notebook, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como, teclados, drives, mouses, etc. formatação, remoção de vírus e instalações de software, para atender as necessidades das escolas do município



## ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

tais como escola municipal criança feliz, perímetro urbano, Escola Municipal Tancredo de Almeida neves localizada na vila PA Providencia, Escola Simão Alves de Moura localizada na Vila Tancredo de Almeida Neves, e Secretaria Municipal de educação de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 60.094,32 (sessenta mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Verifica-se nos autos que, em atendimento ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram apresentadas múltiplas propostas comerciais para a Dispensa de Licitação nº 006/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores, notebooks e equipamentos de informática periféricos, destinados ao atendimento das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO.

Consta nos autos a proposta apresentada pela empresa VRINFO Soluções em TI Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.048.757/0001-20, no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme documentação encaminhada por e-mail e devidamente protocolada pela Administração.

Também foi apresentada proposta pela empresa INOVATECH Informática, inscrita no CNPJ nº 42.964.557/0001-92, no valor total de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais), igualmente recebida dentro do prazo estabelecido e acompanhada da documentação pertinente.

Ademais, consta proposta da empresa Reginaldo dos Santos Silva – ME (MR





## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Informática), inscrita no CNPJ nº 24.165.802/0001-10, no valor total de R\$ 48.423,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais), protocolada em envelope lacrado na sede da Prefeitura Municipal, conforme termo de recebimento juntado aos autos.

Por fim, verifica-se que a empresa **JOÃO DEIGY R. SANDES**, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85, apresentou proposta no valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a qual se mostrou a mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar o menor preço dentre as propostas válidas, atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Diante desse cenário, resta evidenciada a observância aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da seleção da proposta mais favorável à Administração, estando devidamente justificada a escolha do fornecedor no âmbito da Dispensa de Licitação nº 006/2026

**IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa **JOÃO DEIGY R. SANDES**, inscrita no CNPJ nº 19.688.693/0001-85 apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para contratação para a contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e manutenção de Computadores notebook, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como, teclados, drives, mouses, etc, formatação, remoção de vírus e instalações de software, para atender as necessidades das escolas do município tais como escola municipal criança feliz, perímetro urbano, Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves localizada na vila PA Providencia, Escola Simão Alves de Moura localizada na Vila Tancredo de Almeida Neves, e Secretaria Municipal de educação de Bernardo Sayão - TO a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº, 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 - PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos

Av. Antônio Pescador nº 118, Centro  
CNPJ nº 25.086.556/0001-10  
Fone nº (63) 3472 1211  
Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica  
2026.006.0001-85



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 27 de janeiro de 2025.

  
**BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**  
QAB/TO-5982